

Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.954.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

## MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### REGIMENTO INTERNO

#### TÍTULO I

#### NATUREZA, OBJETIVO E FINALIDADES

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Educação de Comendador Levy Gasparian é um órgão colegiado, representativo da comunidade, integrante do Sistema Municipal de Ensino, que possui as funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, normativa, e de controle social, atuando na discussão das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público e na construção das políticas educacionais.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação de Comendador Levy Gasparian tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, contribuindo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

**Art. 3º** Para efeitos deste Regimento, poderão também ser designados de forma abreviada os seguintes órgãos: o Conselho Municipal de Educação de Comendador Levy Gasparian, como CME-CLG; o Sistema Municipal de Ensino, como SME; e a Secretaria Municipal de Educação de Comendador Levy Gasparian, como SME-CLG.

#### TÍTULO II

#### DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 4º** São Competências do Conselho Municipal de Educação de Comendador Levy Gasparian:

I – Elaborar e alterar o seu Regimento Interno;

II – Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal de Educação;



Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.954.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

III – Estabelecer criterios quanto à criação, instalação, ampliação, aperfeiçoamento e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

IV – Realizar estudos e pesquisas sobre a situação do Sistema Municipal de Ensino, com a colaboração de todas as instituições que o compõem.

V – Emitir parecer sobre:

- a) assuntos e questões de natureza educacional que lhes forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
- b) Concessão de auxílios e subvenções educacionais;
- c) Convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;
- d) Programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino.

VI – Avaliar e acompanhar os programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e saúde escolar para os estudantes inseridos na área de competência do Conselho Municipal;

VII – Observar e fiscalizar a aplicação do processo de inclusão na área educacional, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, da legislação federal, estadual e municipal, referente às pessoas com necessidades educacionais especiais;

VIII – Deliberar sobre alterações no currículo escolar respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, bem como as deliberações do Conselho Estadual de Educação, nos limites de sua competência.

IX – Acompanhar o recenseamento e matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todos os níveis e modalidades.

### TÍTULO III

#### DA ESTRUTURA BÁSICA E DO MANDATO

**Art. 5º** A estrutura básica do CME será composta da seguinte forma:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretaria;

Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

IV – Comissões;

V – Plenário.

**Parágrafo único.** Poderão ser criados outros cargos, a depender da necessidade do Conselho, preferencialmente, através de eleição por maioria absoluta dos membros.

## CAPÍTULO I

### DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CME

**Art. 6º** Os conselheiros e suplentes serão escolhidos através de eleição, podendo concorrer qualquer cidadão Gaspariense desde que seja membro da comunidade escolar, associação de moradores, movimentos sociais organizados ou servidor público do Município de Comendador Levy Gasparian.

§1º O candidato poderá inscrever-se em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da eleição, a realizar-se no mês de novembro, devendo anexar na Sede da Prefeitura Municipal seus documentos de identificação, requerimento e comprovante de residência para participação no certame.

§2º Será designada, pelo Poder Executivo, comissão responsável para organizar e acompanhar os trabalhos direcionados à eleição, recebendo as inscrições, habilitando os candidatos e definindo os vencedores.

§3º Serão eleitos os candidatos com o maior número de votos, utilizando-se o critério etário como fator de desempate e, caso persista, será feito sorteio.

§4º Poderão votar todos aqueles que também estão habilitados a pertencer ao Conselho, quais sejam, os membros da comunidade escolar, da associação de moradores, de movimentos sociais organizados ou servidor público do Município de Comendador Levy Gasparian.

§5º Não sendo possível a realização de eleição por falta de candidatos suficientes para completar o quadro de membros do CME, os membros serão designados pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto Municipal, obedecendo ao previsto no caput do art. 6º.

§5º A designação do Chefe do Poder Executivo buscará realizar-se, proporcionalmente, entre os membros da comunidade escolar, associação de moradores, movimentos sociais organizados e servidores públicos do Município de Comendador Levy Gasparian.



Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.954.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

## CAPÍTULO II

### DO MANDATO DO CONSELHEIRO

**Art. 7º** A duração do mandato de Conselheiro é de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito ou reconduzido por igual período.

**Art. 8º** O mandato de conselheiro titular ou suplente será considerado extinto antes do término do prazo nos seguintes casos:

I – Morte;

II – Renúncia;

III – Abandono de cargo pela ausência injustificada de 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

IV – Doença cujo licenciamento perdure por mais de 03 (três) meses;

V – Conduta incompatível com a dignidade das funções de acordo com avaliação e votação da plenária;

VI – Condenação por crime comum ou de responsabilidade.

**Art. 9º** É obrigatória a convocação para todas as reuniões ordinárias de todos os conselheiros e seus suplentes com pelo menos dois dias de antecedência, informando o local e horário.

**Art. 10** As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público municipal e não remunerado, não podendo o gestor público municipal dificultar a liberação do servidor, quer seja sua participação em reuniões ou para trabalhos próprios do colegiado.

## CAPÍTULO III

### DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

#### SEÇÃO I

#### DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

**Art. 11.** Para o desempenho de suas atividades, o Conselho funcionará em colegiados e comissões.



Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.954.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

**Parágrafo único.** O Conselho disporá de Comissões, conforme as diretrizes previstas na Seção IV.

## SEÇÃO II

### DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

**Art. 12.** A diretoria do Conselho Municipal de Educação será composta por Presidente e Vice-Presidente.

**Art. 13.** São atribuições do Presidente, na qualidade de autoridade administrativa superior do Conselho Municipal de Educação:

- I - presidir as sessões plenárias e os trabalhos do Conselho;
- II - convocar reuniões extraordinárias;
- III - fixar pauta para as reuniões e aprovar a ordem de cada sessão plenária;
- IV - designar relator para os assuntos em pauta, nos casos em que não se trate de matéria que necessite parecer das comissões;
- V - participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;
- VI - formular consultas ou promover conferências, por iniciativa própria ou das Comissões, sobre matéria de interesse do Conselho;
- VII - encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as deliberações do Conselho;
- VIII - propor ao Secretário Municipal de Educação, após a aprovação em plenário, o provimento de cargos para os serviços técnicos e administrativos e para o desempenho de cargos especiais do Conselho;
- IX - representar o Conselho ou delegar a representação;
- X - mobilizar os meios e os recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
- XI - baixar portarias internas e normativas, deliberadas pelo Plenário;
- XII - aplicar penas de responsabilidade aprovadas no plenário quando as decisões do Conselho Municipal de Educação não forem cumpridas pelas autoridades competentes;
- XIII - delegar competências;
- XIV - autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;

Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

XV - manter contato permanente com os Conselhos de Educação Municipais, Estaduais e Nacional e com os demais Conselhos Municipais;

XVI - conceder licença aos Conselheiros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XVII - apresentar para apreciação e deliberação do plenário a proposta orçamentária para o exercício financeiro do ano subseqüente;

XVIII - tomar decisões em caso de urgência "ad referendum" do Plenário, devendo submetê-las na reunião subseqüente.

**Art. 14.** Caberá ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação desempenhar as atribuições do Presidente, quando este se fizer ausente.

**Parágrafo único.** O Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vacância.

**Art. 15.** Nos impedimentos, faltas ou ausências do Presidente e do Vice-Presidente, ou ainda, na interrupção do mandato do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho será presidido pelo conselheiro mais idoso.

### SEÇÃO III DO PLENÁRIO

**Art. 16.** Ao Plenário compete:

I - discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados às suas competências;

II - analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

III - dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho;

IV - decidir sobre o pedido de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;

V - discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas do que resultem manifestações do Conselho;

VI - julgar os recursos interpostos contra decisões do Presidente;

VII - alterar e aprovar atas das sessões do Conselho;

VIII - apreciar, aprovar ou rejeitar pareceres oriundos das Comissões do Conselho.



Parágrafo único. São integrantes do plenário os Conselheiros Titulares.

#### SEÇÃO IV DAS COMISSÕES

**Art. 17.** O Conselho organizar-se-á por Comissões Permanentes assim constituídas:

- I - Educação infantil;
- II - Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;
- III - Legislação, Normas e Planejamento.

§1º Além das Comissões mencionadas neste artigo, o Presidente constituirá, com a aprovação do plenário, Comissões especiais, quando se julgar necessário.

§2º Integram as Comissões os Conselheiros titulares e os Conselheiros suplentes, sendo que na presença do titular somente este terá direito a voz e voto.

**Art. 18.** Compete às Comissões:

I - dar parecer, promover estudos técnicos e pesquisas sobre problemas relativos à sua competência, tomando iniciativa na elaboração das proposições necessárias;

II - baixar processos em diligências para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido;

III - à Comissão de Legislação, Normas e Planejamento, compete a elaboração de estudos e proposições técnico-jurídicas, com vistas a adequação das decisões do órgão à legislação vigente, bem como à política educacional do Município;

IV - sempre que a Comissão de Legislação e Normas apresentar diligência a uma proposta de Resolução, essa deverá retornar à Comissão para verificação do atendimento ou não do pleito e, após, encaminhar-se ao plenário.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho ouvirá a Comissão de Legislação, Normas e Planejamento sempre que julgar necessário, inclusive, sobre assuntos já estudados por outra Comissão



Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.954.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

## CAPÍTULO IV

### DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHEIROS

**Art. 19.** São competências dos conselheiros:

- I – discutir e votar os processos que lhes forem atribuídos e neles proferir seu voto;
- II – participar das discussões e votar nas liberações do Conselho;
- III – integrar as comissões;
- IV – Propor questões de ordem;
- V – Determinar, como relator, as providencias adequadas à instrução de cada processo e solicitar as diligências que julgar necessárias;
- VI – Solicitar ao Presidente a presença ou convocação de interessado ou de titular de qualquer órgão público ou particular para esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VII – Solicitar à Secretaria Geral, em Plenário ou em Comissão, os esclarecimentos verbais que julgar necessários;
- VIII – pedir vista de processo e requerer adiamento de votação de matérias, na Comissão ou no Plenário;
- IX – fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de competência do conselho;
- X – Assinar as atas, pareceres e deliberações das reuniões e demais atos de que tenha participado;
- XI – propor emenda ou reforma do Regimento;
- XII – exercer outras atribuições definidas em lei ou regulamento.

## CAPÍTULO V

### DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

**Art. 20.** O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos por seus pares em reunião plenária, em votação direta e aberta por maioria simples dos conselheiros titulares presentes, observada a paridade entre os membros.

§1º Na ausência do titular, seus respectivos suplentes terão direito a voto.

§2º O Presidente e o Vice-Presidente, caso estejam concorrendo a reeleição, ficam impedidos de presidir os trabalhos da eleição.



Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.954.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 21.** O presente Regimento poderá ser alterado por proposta apresentada por escrito e devidamente justificada em sessão do Conselho, por qualquer integrante do Conselho Municipal de Educação, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros representantes das entidades.

**Art. 22.** O Conselho Municipal de Educação não tomará conhecimento de proposta ou requerimento de natureza estritamente pessoal, salvo em caso de recurso.

**Art. 23.** As dúvidas e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observando as disposições legais, e terão força normativa

**Art. 24** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 25** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Claudio Mannarino**  
Prefeito